



Leis

Estaduais

Leis Estaduais Maranhão

LEI Nº 11.053, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Extingue a Fundação Nice Lobão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Nice Lobão, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei nº 5.774, de 15 de outubro de 1993.

§ 1º O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA incorporará as competências, atribuições e incumbências estabelecidas em atos normativos gerais ou específicos da Fundação Nice Lobão, bem como a sucederá nos contratos, com - vênios e demais direitos e obrigações vigentes.

§ 2º A unidade do IEMA decorrente da sucessão de que trata este artigo passa a denominar-se "Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Rio Anil".

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos efetivos da Fundação Nice Lobão ficam redistribuídos, com os seus respectivos cargos, para o IEMA.

Art. 3º O Poder Executivo disporá, mediante Decreto, sobre o remanejamento dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Fundação extinta por esta Lei.

Art. 4º Os bens imóveis eventualmente registrados em nome da Fundação Nice Lobão serão incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão, cabendo à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP a adoção das providências cabíveis para formalização da transferência da titularidade.

Art. 5º Os bens móveis e demais bens materiais que constituem patrimônio da Fundação Nice Lobão ficam revertidos ao patrimônio do Estado do Maranhão e transferidos para o IEMA, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei e em seu regulamento, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 8º Revogam-se a alínea "a" do inciso III, do art. 51 da Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015, e a Lei nº 5.774, de 15 de outubro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2

DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#) [Art. 5](#) [Art. 6](#)

[Art. 7](#) [Art. 8](#)